

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 28 DE ABRIL DE 2010, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

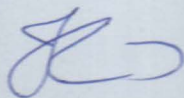
LIDO EM 27/02/2023

ENCAMINHADO À 22/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovada O PEDIDO DE
URGENCIA EM 27/02/2023

Unanimidade VOTOS A FAVOR de presentes

 VOTOS CONTRA



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023



REDAÇÃO FINAL

URGENTE



MENSAGEM Nº 004 DE 24 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
Nº: 031 Livro: 26	Fls: 41 Data: 24/02/23
Horas: 15:50	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

Prima facie, faz-se necessário lembrar que os empresários do segmento noturno foram muito prejudicados, assim como toda a sociedade, pela pandemia mundial da Covid-19, uma vez que as restrições de horário de funcionamento atingiram de forma direta seus estabelecimentos. Infelizmente, muitos não conseguiram permanecer funcionando.

Em segundo plano, prudente esclarecer que o Código de Posturas é uma lei de 2010, que sofreu poucas alterações aos longos dos seus 13 anos, sendo necessário indagar-se sobre sua eficácia e adequação no presente momento, principalmente no que tange a limitação de horários impostos ao comércio noturno.

As leis devem caminhar de acordo com os anseios e costumes da sociedade, são mutáveis e devem atender a coletividade para a qual ela mesma foi criada, sob pena de se tornar obsoleta. Hoje, a legislação traz um sentimento de incerteza, que conseqüentemente, gera uma instabilidade social e econômica em todo o segmento do comércio noturno de Barra do Garças.

Além dos fatores acima expostos, há que se destacar toda história de nossa cidade, a qual tradicionalmente é conhecida por seus atrativos noturnos e pelo potencial turístico que está intimamente ligado a vasta opção de bares, restaurantes e casas noturnas, as quais potencializam o lazer e a experiência do turista em nosso Município.

Não bastasse isso, também somos uma cidade universitária, sendo que um dos principais fatores para a vinda destes jovens está ligado as intensas opções de lazer existentes no Município, além da qualidade das Instituições de Ensino Superior.

[assinatura]




Vale ressaltar ainda que o comércio e o Turismo de Barra do Garças são a mola propulsora de nossa economia, contribuindo intensamente para a geração de empregos em diversas cadeias, para uma melhor qualidade de vida dos Munícipes, e também para a arrecadação da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, não resta outra alternativa ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo em adequar a legislação vigente a realidade social e cultural de nossa cidade, para que traga segurança jurídica e eficácia normativa a sociedade, aos empresários, e garantia a um dos princípios basilares de nossa Carta Magna que se refere ao bem-estar social.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 24 de Fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 5º inciso XXIII da
Lei Complementar 187 de 20/02/2018
REVISADO
Helder de Sousa Pinheiro
Procurador-Geral do Município
Portaria 13/1996
CAMPUS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 031	Livro: 26	Fls: 41	Data: 24/02/23
Horas: 15:50			
[Signature]			
FUNCIONÁRIO			

“Altera a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os incisos II e VII da Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II-Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniência: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 08:00h (oito horas) às 04:00h (quatro horas);

VII- clubes noturnos: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 20:00h (vinte horas) até as 06:00h (seis horas) da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

Art.2º- Acrescenta-se o inciso VIII a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, com a seguinte redação:

VIII- As lojas de conveniência poderão funcionar até 24 horas por dia, sendo proibida a permanência de carros de som automotivo no recinto, ou sonorização ambiente acima da permitida nessa legislação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de Fevereiro de 2023.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 27/02/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

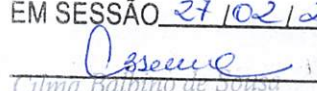
P A R E C E R


Projeto de Lei Complementar nº
004/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2023.


Ver. **JAIRO GEHM**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 27/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**
Relator


Ver. **JAIRO MARQUES FERREIRA**
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	✗		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✗		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✗		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	AUSENTE		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✗		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✗		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✗		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✗		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✗		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	✗		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✗		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✗		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✗		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

aprovado por Unanimidade
de todos os vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 27/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos II e VII da Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II- Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniência: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 08:00h (oito horas) às 04:00h (quatro horas);

VII- Clubes noturnos: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 20:00h (vinte horas) até as 06:00h (seis horas) da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso VIII a Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010, com a seguinte redação:

VIII- As lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas poderão funcionar até 24 horas por dia, sendo proibida a permanência de carros de som automotivo no recinto, ou sonorização ambiente acima da permitida nessa legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 27 de fevereiro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal


JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora